

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 004/2025

Fixa o Calendário Tributário com prazo para recolhimento do ISS variável no exercício de 2025 e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Fazenda**, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 191 e no art. 429, inciso I, da Lei Complementar nº 282/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Em obediência ao Calendário Tributário, todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não no Cadastro Mobiliário Tributário, deverão, independentemente, do número de sua inscrição, recolher, durante o exercício de 2025, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador.

Parágrafo único. Caso o vencimento do Imposto, fixado no *caput* deste artigo, recaia em dia de sábado, domingo, ponto facultativo, feriado, ou em dia que for determinado o fechamento dos estabelecimentos bancários conveniados para o recolhimento do ISS, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Em caso de não recolhimento do Imposto vencimento fixado nesta Resolução, o tributo deverá ser recolhido com os acréscimos previstos no art. 432 do Código Tributário Municipal (LC nº 282/2018).

§1º. Os juros serão calculados sobre o valor principal do crédito tributário não pago integralmente na data de seu vencimento.

§2º. Fica assegurado ao contribuinte do ISS o direito de denúncia espontânea na forma prevista no art. 35, § 1º da LC nº 282/2018.

Art. 3º. Na hipótese de retenção do ISS retido na fonte prevista no art. 159 da LC nº 282/2018 (Código Tributário Municipal) serão observadas as seguintes regras:

I – O recolhimento do ISS, objeto do aditivo ao Convênio datado de 02 de abril de 2018 e anteriormente assinado entre o Município de Macaé e a Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, obedecerá o disposto em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro;

II – O recolhimento do ISS pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macaé será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da retenção.

III – Os demais casos, o recolhimento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da emissão do documento fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se ao recolhimento do ISS retido na fonte, no que couber, o disposto nos artigos primeiro e segundo.

Art. 4º. Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos descritos, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º. O recolhimento do ISS referente às notas fiscais avulsas será efetuado na data de sua emissão.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições ao contrário.

Macaé, 03 de janeiro de 2025.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado no Diário Oficial de Macaé, em 04 de janeiro de 2025. Edição 1122, página 02, Ano V.

Disponível em: <https://do.macaee.rj.gov.br/index/visualizar?idmodel=1348&campo=txarquivo>